

MENSAGEM N° 421

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022”.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

## PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 4.716.183.905.392,00 (quatro trilhões setecentos e dezesseis bilhões cento e oitenta e três milhões novecentos e cinco mil trezentos e noventa e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### **Da estimativa da receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.619.672.809.540,00 (quatro trilhões seiscentos e dezenove bilhões seiscentos e setenta e dois milhões oitocentos e nove mil quinhentos e quarenta reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto

no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do **caput** do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.671.594.413.860,00 (um trilhão seiscentos e setenta e um bilhões quinhentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e treze mil oitocentos e sessenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.063.212.909.546,00 (um trilhão sessenta e três bilhões duzentos e doze milhões novecentos e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.884.865.486.134,00 (um trilhão oitocentos e oitenta e quatro bilhões oitocentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do **caput** inclui, com fundamento no disposto no art. 22 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, R\$ 105.424.396.409,00 (cento e cinco bilhões quatrocentos e vinte e quatro milhões trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e nove reais) referentes a operações de crédito cuja realização dependa da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º e no inciso II do § 1º art. 8º desta Lei.

## Seção II

### Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.619.672.809.540,00 (quatro trilhões seiscentos e dezenove bilhões seiscentos e setenta e dois milhões oitocentos e nove mil quinhentos e quarenta reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.501.694.623.409,00 (um trilhão quinhentos e um bilhões seiscentos e noventa e quatro milhões seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e nove reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.233.112.699.997,00 (um trilhão duzentos e trinta e três bilhões cento e doze milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.884.865.486.134,00 (um trilhão oitocentos e oitenta e quatro bilhões oitocentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do **caput**, a parcela de R\$ 169.899.790.451,00 (cento e sessenta e nove bilhões oitocentos e noventa e nove milhões setecentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se refere o inciso II do **caput** inclui R\$ 105.424.396.409,00 (cento e cinco bilhões quatrocentos e vinte e quatro milhões trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e nove reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento no disposto no art. 22 da Lei nº 14.194,

de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização dependa da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outras fontes, observado o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

II - pela fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição seja suspenso em decorrência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, observado o disposto no art. 167-E da Constituição e na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

III - pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação do Congresso Nacional de crédito suplementar, por maioria absoluta, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

### **Seção III**

#### **Da autorização para a abertura de créditos suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado disposto nos § 7º a § 9º, e atendam as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:

a) à contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

5. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) ao serviço da dívida pública federal, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da administração pública federal indireta;

5. excesso de arrecadação proveniente da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de crédito realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

c) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e

3. anulação de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;

d) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do valor, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

e) à reserva de contingência, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando for demonstrada no relatório da avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites; e

f) à ação "0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)", por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

II - suplementação de dotações classificadas com “RP 1” destinadas:

a) às despesas constantes de item do Quadro 10A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, exceto aquelas que possam ser suplementadas com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com “RP 1”;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

5. excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal; e

c) a despesas decorrentes de variação cambial, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

III - suplementação de dotações classificadas com “RP 2” destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a subtítulos das referidas ações;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

c) às unidades orçamentárias integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas nesta Lei aos referidos grupos de natureza de despesa, hipótese em que o remanejamento ocorrerá no âmbito da mesma unidade orçamentária;

d) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às instituições científicas, tecnológicas e de inovação, assim definidas no inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até trinta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até trinta por cento do valor total das dotações consignadas nesta Lei aos referidos grupos de natureza de despesa, hipótese em que o remanejamento ocorrerá no âmbito da mesma unidade orçamentária;

e) às despesas decorrentes de variação cambial, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

f) às despesas com operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

g) às ações e aos serviços públicos de saúde, identificadas com “IU 6”, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação dessas despesas;

h) à ação “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”, no âmbito da Advocacia-Geral da União, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

i) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do valor, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - suplementação de dotações classificadas com identificador de resultado primário “RP 2” destinadas aos grupos de natureza de despesa “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, por meio da anulação de até quinze por cento do montante consignado a essas despesas; e

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do Projeto de Lei, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição, por meio da anulação de dotações.

§ 1º A abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; ou

2. estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do **caput**, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme previsto no § 1º.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas “d” do inciso I e “i” do inciso III do **caput** poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais quando o remanejamento ocorrer entre categorias de programação do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a unidade orçamentária “74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Ministério da Educação” poderá ser considerada como parte do órgão orçamentário “26000 - Ministério da Educação”.

§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 23 de dezembro de 2022, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I, no inciso II, e nas alíneas “b” e “f” do inciso III do **caput**, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

§ 6º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 7º Somente poderão ser canceladas dotações decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, quando cumulativamente:

I - houver impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - houver solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - os recursos forem destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor; ou

b) programações constantes desta Lei, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e

IV - não houver redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º Para fins de remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda, será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do § 7º.

§ 9º Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto no § 7º, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos autores, inclusive na hipótese da suplementação prevista na alínea “b” do inciso III do § 7º.

§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, considerados os ajustes promovidos de acordo com o disposto na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses, desde que observada a compatibilidade prevista nos § 1º e § 2º:

I - quando não houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - quando necessário para o atendimento de despesas alocadas no programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”; ou

III - após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2022.

§ 11. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo, quando implicarem acréscimo ou redução do valor do subtítulo:

I - devem ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) de que trata o art. 22 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

b) transpostos, remanejados ou transferidos com base na autorização prevista no art. 53 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

II - podem ser utilizados cumulativamente.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### **Seção I**

##### **Das fontes de financiamento**

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 96.511.095.852,00 (noventa e seis bilhões quinhentos e onze milhões noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme especificadas no Anexo III.

#### **Seção II**

##### **Da fixação da despesa**

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 96.511.095.852,00 (noventa e seis bilhões quinhentos e onze milhões noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

#### **Seção III**

##### **Da autorização para a abertura de créditos suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de trinta por cento do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2022, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, a suplementação de que trata o inciso I do **caput** também poderá ser realizada por meio da utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2022, do ato de abertura do crédito suplementar.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no § 8º do art. 165 e no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição e no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no inciso V do **caput** do art. 52 da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 100 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e das previstas nesta Lei, exceto aquelas classificadas com a fonte de recursos “944”, incluída a emissão de:

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 2.281.753 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três) títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2022, observado o disposto no § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional classificado nesta Lei com a fonte de recursos “944”, deduzido o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição; ou

II - em conformidade com o disposto no inciso II do § 3º do art. 3º, caso o cumprimento do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição seja suspenso em decorrência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, observado o disposto no art. 167-E da Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º conterá o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**);

VIII - quadros orçamentários consolidados;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-LEI ORÇAMENTÁRIA 2022

EM nº 00234/2021 ME

Brasília, 30 de Agosto de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022”, no valor de R\$ 4.716.183.905.392,00 (quatro trilhões, setecentos e dezesseis bilhões, cento e oitenta e três milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 4.619.672.809.540,00 (quatro trilhões, seiscentos e dezenove bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 96.511.095.852,00 (noventa e seis bilhões, quinhentos e onze milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) do Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme estabelece o § 5º do art. 165 da Constituição, acompanhado da correspondente Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional.

2. Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial com o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e os arts. 42, 107 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que versam, respectivamente, sobre recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, limites individualizados para despesas primárias e aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Registre-se que, adicionalmente, também foi observado o disposto na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 740/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de Lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 31/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2849369** e o código CRC **97F7BB83** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100990/2021-29

SEI nº 2849369

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## ANEXO I

### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.071.225.586.271</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	720.451.419.807
Contribuições (1)	1.085.989.986.001
Receita Patrimonial (1)	152.900.516.518
Receita Agropecuária (1)	28.581.411
Receita Industrial (1)	4.039.932.097
Receita de Serviços (1)	70.223.380.057
Transferências Correntes (1)	172.576.439
Outras Receitas Correntes (1)(2)	37.419.193.941
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>663.581.737.135</b>
Operações de Crédito (2)	459.483.644.357
Alienação de Bens	2.405.625.337
Amortização de Empréstimos	95.001.165.309
Transferências de Capital	58.778.808
Outras Receitas de Capital (2)	106.632.523.324
<b>SUBTOTAL (1+2)</b>	<b>2.734.807.323.406</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>1.884.865.486.134</b>
<b>TOTAL (1+2+3)</b>	<b>4.619.672.809.540</b>

OBSERVAÇÕES:

(1) Inclui: (i) Multas e Juros de Mora do principal; (ii) Dívida Ativa; (iii) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.  
(2) Exclui: Fonte de Recursos "143 - Refinanciamento da Dívida Pública Federal"

NOTA METODOLÓGICA (elaborada com base na codificação por Natureza de Receita - NR):

1. Receitas Correntes:

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Códigos de NR iniciados por "11" + Códigos iniciados por "71";
- Contribuições: Códigos de NR iniciados por "12" + Códigos iniciados por "72";
- Patrimonial: Códigos de NR iniciados por "13" + Códigos iniciados por "73";
- Agropecuária: Códigos de NR iniciados por "14" + Códigos iniciados por "74";
- Industrial: Códigos de NR iniciados por "15" + Códigos iniciados por "75";
- Serviços: Códigos de NR iniciados por "16" + Códigos iniciados por "76";
- Transferências Correntes: Códigos de NR iniciados por "17" + Códigos iniciados por "77"; e
- Outras Receitas Correntes: Códigos de NR iniciados por "19" + Códigos iniciados por "79", excluídos os que estejam associados à Fonte de Recursos "143 - Refinanciamento da Dívida Pública Federal".

2. Receitas de Capital:

- Operações de Crédito: Códigos de NR iniciados por "21" ou por "81", excluídos os que estejam associados à Fonte de Recursos "143 - Refinanciamento da Dívida Pública Federal";
- Alienação de Bens: Códigos de NR iniciados por "22" ou por "82";
- Amortização de Empréstimos: Códigos de NR iniciados por "23" ou por "83";
- Transferências de Capital: Códigos de NR iniciados por "24" ou por "84"; e
- Outras Receitas de Capital: Códigos de NR iniciados por "29" ou por "89".

3. Refinanciamento da Dívida Pública Federal: valor integral da Fonte de Recursos "143 - Refinanciamento da Dívida Pública Federal".

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00  
Valores Correntes

Discriminação	Valor (A)	( % )			
		A / B	A / C	A / D	A / E
CAMARA DOS DEPUTADOS	6.966.293.932	0,41	0,33	0,32	0,15
SENADO FEDERAL	5.111.982.528	0,30	0,24	0,24	0,11
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.481.233.673	0,15	0,12	0,12	0,05
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	767.098.752	0,04	0,04	0,04	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.815.967.187	0,11	0,09	0,08	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	13.940.721.922	0,82	0,67	0,65	0,30
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	644.786.166	0,04	0,03	0,03	0,01
JUSTIÇA ELEITORAL	10.250.710.750	0,60	0,49	0,48	0,22
JUSTIÇA DO TRABALHO	23.414.145.954	1,37	1,12	1,09	0,51
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	3.320.587.887	0,19	0,16	0,15	0,07
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	228.786.125	0,01	0,01	0,01	0,00
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.466.956.271	0,09	0,07	0,07	0,03
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	14.120.477.695	0,83	0,68	0,66	0,31
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	9.929.859.964	0,58	0,48	0,46	0,21
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	41.378.514.172	2,42	1,98	1,92	0,90
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	134.698.542.267	7,89	6,45	6,26	2,92
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	669.562.054	0,04	0,03	0,03	0,01
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	18.104.807.761	1,06	0,87	0,84	0,39
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8.585.842.714	0,50	0,41	0,40	0,19
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8.020.656.512	0,47	0,38	0,37	0,17
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	4.740.040.282	0,28	0,23	0,22	0,10
MINISTÉRIO DA SAÚDE	147.458.466.708	8,64	7,06	6,85	3,19
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	1.180.074.997	0,07	0,06	0,05	0,03
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	16.821.708.994	0,99	0,81	0,78	0,36
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	870.598.710.390	50,98	41,70	40,47	18,85
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.146.616.250	0,18	0,15	0,15	0,07
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.128.200.232	0,18	0,15	0,15	0,07
MINISTÉRIO DA DEFESA	117.053.339.181	6,85	5,61	5,44	2,53
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	7.686.698.940	0,45	0,37	0,36	0,17
MINISTÉRIO DO TURISMO	2.442.990.509	0,14	0,12	0,11	0,05
MINISTÉRIO DA CIDADANIA	111.678.842.718	6,54	5,35	5,19	2,42
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	99.275.692	0,01	0,00	0,00	0,00
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15.945.391	0,00	0,00	0,00	0,00
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.117.575.641	0,24	0,20	0,19	0,09
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	95.416.898.616	5,59	4,57	4,44	2,07
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	762.352.727	0,04	0,04	0,04	0,02
BANCO CENTRAL DO BRASIL	3.971.452.510	0,23	0,19	0,18	0,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.405.521.830	0,67	0,55	0,53	0,25
SUBTOTAL (B)	<b>1.707.642.245.894</b>	<b>100,00</b>	<b>82,00</b>	<b>79,00</b>	<b>37,00</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	380.168.284.618	0,00	18,21	17,67	8,23
SUBTOTAL (C)	<b>2.087.810.530.512</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>97,00</b>	<b>45,00</b>
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	63.592.632.757	0,00	0,00	2,96	1,38
SUBTOTAL (D)	<b>2.151.403.163.269</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>47,00</b>
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	2.468.269.646.271	0,00	0,00	0,00	53,43
TOTAL (E)	<b>4.619.672.809.540</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	<b>87.756.811.514</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	87.756.811.514
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>3.457.607.987</b>
TESOURO	2.318.183.566
CONTROLADORA	1.112.031.245
OUTRAS FONTES	27.393.176
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	<b>4.734.269.081</b>
INTERNAS	4.734.269.081
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	<b>562.407.270</b>
DEBÊNTURES	562.407.270
<b>TOTAL</b>	<b>96.511.095.852</b>

ANEXO IV  
DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750.000
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	12.959.600
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	6.690.042.736
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	85.808.411.518
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	356.886.060
39000 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	792.585.567
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	744.511.186
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	2.103.949.185
<b>TOTAL</b>	<b>96.511.095.852</b>

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI N° 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022**

DISCRIMINAÇÃO		CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO			ANUALIZADA	TOTAL		
				PRIMÁRIA	FINANCIERA	NO EXERCÍCIO (6)				
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>										
<b>1. Poder Legislativo</b>		-	149	27.525.630	2.795.194	30.320.824	47.391.877	4.877.606		
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>		-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274		
<b>1.1.1. Cargos e funções vagos</b>		-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274		
<b>1.2. Senado Federal</b>		-	40	9.422.771	552.000	9.974.771	12.864.288	736.000		
<b>1.2.1. Cargos e funções vagos</b>		-	40	9.422.771	552.000	9.974.771	12.864.288	736.000		
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>		-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332		
<b>1.3.1. Cargos e funções vagos</b>		-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332		
<b>2. Poder Judiciário</b>		<b>1.957</b>	<b>2.274</b>	<b>211.800.643</b>	<b>31.801.663</b>	<b>243.602.306</b>	<b>286.488.198</b>	<b>38.140.043</b>		
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>		-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929		
<b>2.1.1. Cargos e funções vagos</b>		-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929		
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>		-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384		
<b>2.2.1. Cargos e funções vagos</b>		-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384		
<b>2.3. Justiça Federal</b>		<b>775</b>	<b>450</b>	<b>45.000.000</b>	<b>6.750.000</b>	<b>51.750.000</b>	<b>90.000.000</b>	<b>8.365.600</b>		
<b>2.3.1. Cargos e funções vagos</b>		-	440	45.000.000	6.750.000	51.750.000	90.000.000	8.365.600		
<b>2.3.2. PL n° 5.919, de 2014 (2)</b>		-	150	10	-	-	-	-		
<b>2.3.3. PL n° 2.783, de 2011 (3)</b>		-	625	-	-	-	-	-		
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>		<b>740</b>	<b>52</b>	<b>2.488.597</b>	<b>495.904</b>	<b>2.984.501</b>	<b>3.825.513</b>	<b>743.856</b>		
<b>2.4.1. Cargos e funções vagos</b>		-	740	52	2.488.597	495.904	2.984.501	3.825.513		
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>		<b>370</b>	<b>827</b>	<b>58.790.058</b>	<b>7.646.119</b>	<b>66.436.177</b>	<b>58.790.058</b>	<b>7.646.119</b>		
<b>2.5.1. Cargos e funções vagos</b>		-	818	57.684.049	7.646.119	65.330.168	57.684.049	7.646.119		
<b>2.5.2. PL n° 5.052, de 2016 (4)</b>		<b>370</b>	<b>9</b>	<b>1.106.009</b>	<b>-</b>	<b>1.106.009</b>	<b>-</b>	<b>1.106.009</b>		
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>		<b>52</b>	<b>450</b>	<b>69.736.151</b>	<b>10.538.188</b>	<b>80.274.339</b>	<b>71.442.540</b>	<b>10.538.188</b>		
<b>2.6.1. Cargos e funções vagos</b>		-	450	69.736.151	10.538.188	80.274.339	71.442.540	10.538.188		
<b>2.6.2. PLC n° 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)</b>		-	52	-	-	-	-	-		
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>		-	<b>250</b>	<b>18.371.150</b>	<b>3.024.850</b>	<b>21.396.000</b>	<b>36.430.537</b>	<b>5.854.549</b>		
<b>2.7.1. Cargos e funções vagos</b>		-	250	18.371.150	3.024.850	21.396.000	36.430.537	5.854.549		
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>		<b>20</b>	<b>21</b>	<b>903.465</b>	<b>23.418</b>	<b>926.358</b>	<b>23.418</b>	<b>949.776</b>		
<b>2.8.1. Cargos e funções vagos</b>		-	1	104.652	23.418	128.070	107.267	23.418		
<b>2.8.2. Antiprojeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas</b>		-	20	20	798.813	-	798.813	819.091		
								819.091		

<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	<b>229</b>	<b>21.761.820</b>	<b>1.779.132</b>	<b>17.755.745</b>	<b>37.899.760</b>	<b>2.932.634</b>	<b>40.832.394</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>138</b>	<b>9.813.763</b>	<b>1.024.793</b>	<b>10.838.556</b>	<b>17.885.961</b>	<b>1.818.233</b>	<b>19.704.194</b>
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	-	<b>11</b>	<b>3.003.486</b>	<b>125.452</b>	<b>3.128.938</b>	<b>5.725.292</b>	<b>215.060</b>	<b>5.940.352</b>
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.292	215.060	5.940.352
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	<b>14</b>	<b>3.628.585</b>	<b>159.666</b>	<b>3.788.251</b>	<b>6.917.422</b>	<b>273.713</b>	<b>7.191.134</b>
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.422	273.713	7.191.134
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>	-	<b>62</b>	<b>4.930.609</b>	<b>469.221</b>	-	<b>6.898.832</b>	<b>625.629</b>	<b>7.524.461</b>
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	62	4.930.609	469.221		6.898.832	625.629	7.524.461
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	-	<b>4</b>	<b>385.377</b>	-	-	<b>472.253</b>	-	<b>472.253</b>
3.5.1. Cargos e funções vagos	-	4	385.377	-		472.253	-	472.253
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>1.011</b>	<b>237</b>	<b>19.077.751</b>	<b>6666.749</b>	<b>19.744.500</b>	<b>24.188.532</b>	<b>866.800</b>	<b>25.055.332</b>
4.1. Defensoria Pública da União	1.011	237	19.077.751	6666.749	19.744.500	24.188.532	866.800	25.055.332
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	37	11.855.591	6666.749	12.522.340	16.783.040	866.800	17.649.840
4.1.2. PL nº 7.922, de 2014	-	811	-	-	-	-	-	-
4.1.3. PL nº 7.923, de 2014	-	200	200	7.222.160	-	7.222.160	7.405.492	-
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>1.129</b>	<b>66.654</b>	<b>4.383.045.096</b>	<b>636.348.311</b>	<b>5.019.393.407</b>	<b>5.747.951.893</b>	<b>893.503.695</b>	<b>6.641.455.588</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis</b>	<b>1.129</b>	<b>53.442</b>	<b>3.169.266.805</b>	<b>629.518.004</b>	<b>3.798.784.809</b>	<b>4.463.661.204</b>	<b>881.794.598</b>	<b>5.345.455.802</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	27.813	1.562.177.121	269.769.798	1.831.946.919	2.139.082.528	365.909.294	2.504.991.822
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (5)	-	24.500	1.552.145.956	359.748.206	1.911.894.162	2.269.634.948	515.885.304	2.785.520.252
5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria os Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Força da Força - GMFF	-	1.129	1.129	54.943.728	-	54.943.728	-	54.943.728
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	<b>-</b>	<b>11.621</b>	<b>1.120.729.737</b>	<b>-</b>	<b>1.120.729.737</b>	<b>1.120.729.737</b>	<b>-</b>	<b>1.120.729.737</b>
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1.120.729.737
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDf</b>	<b>-</b>	<b>1.591</b>	<b>93.048.554</b>	<b>6.830.307</b>	<b>99.878.861</b>	<b>163.560.952</b>	<b>11.709.097</b>	<b>175.270.049</b>
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	355	19.290.724		19.290.724	33.909.277		33.909.277
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	736	38.136.335		38.136.335	67.036.133		67.036.133
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	500	35.621.495	6.830.307	42.451.802	62.615.542	11.709.097	74.324.639
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>4.097</b>	<b>69.543</b>	<b>4.663.210.940</b>	<b>673.391.049</b>	<b>5.330.816.782</b>	<b>6.143.920.260</b>	<b>940.320.778</b>	<b>7.084.241.038</b>

## II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

<b>1. Defensoria Pública da União</b>	<b>61.392.871</b>	<b>14.280.677</b>	<b>75.673.548</b>	<b>70.408.036</b>	<b>16.744.645</b>	<b>87.152.681</b>
1.1. PL nº 7.836, de 2014	5.455.455	-	5.455.455	5.455.455	-	5.455.455
1.2. Anteprojeto - Aumenta Subsídios de Membros da DPU	55.937.416	14.280.677	70.218.093	64.952.581	16.744.645	81.697.226
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>61.392.871</b>	<b>14.280.677</b>	<b>75.673.548</b>	<b>70.408.036</b>	<b>16.744.645</b>	<b>87.152.681</b>
<b>TOTAL ANEXO V</b>	<b>4.724.603.811</b>	<b>687.671.726</b>	<b>5.406.490.330</b>	<b>6.214.328.296</b>	<b>957.065.423</b>	<b>7.171.393.719</b>

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2021, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2022 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretam pagamento de pensões, por se trarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento dos cargos não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Trata da criação de 225 cargos efetivos e 145 funções e cargos comissionados no âmbito do TRE/SP, cuja inclusão na proposta orçamentária para 2022 foi pleiteada pelo Regional ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício TRE/SP nº 909/2021, de 17.6.2021. Para 2022 foi proposta a implementação parcial da despesa com o provimento de 9 CJ-1.

(5) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados		4.724.603.811
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal		11.243.866
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União		9.422.771
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal		6.858.993
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça		7.310.566
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau		9.200.656
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União		45.000.000
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral		2.488.597
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho		58.790.058
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça do DF e Territórios		69.736.151
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça		18.371.150
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal		903.465
10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar		9.813.763
10.34103.99.999.0999.0Z01.0053 - Ministério Público do DF e Territórios		3.003.486
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho		3.628.585
10.34105.99.999.0999.0Z01.0001 - Escola Superior do MPU		4.930.609
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União		385.377
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação		80.470.622
10.52111.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Aeronáutica		1.552.145.956
10.52121.05.122.0032.2867.0001 - Comando do Exército		650.545.070
10.52131.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Marinha		172.335.060
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia		297.849.608
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal		1.617.120.849
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>		93.048.554
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados		<b>687.671.726</b>
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal		819.637
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União		552.000
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal		1.423.557
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça		1.383.377
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau		1.939.807
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União		6.750.000
		495.904

10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	7.646.119
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	10.538.188
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça do DF e Territórios	3.024.850
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	23.418
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.024.793
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	125.452
10.34103.99.999.0999.0Z00.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	159.666
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	469.221
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	14.947.426
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	359.748.206
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	269.769.798
10.75901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	6.830.307
<b>Total Geral</b>	<b>5.412.275.537</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>4.724.603.811</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>687.671.726</b>

**39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**

**RJ**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Exec</u>	<u>Data da vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.846.2126.0007.0030 / 2015 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIΟ ECONÔMICO - FINANCIERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	Obras de construção da BR-040/RJ (IGP)	35,13	16/10/2015	297.139.743,40	01/04/1995
26.846.2126.0007.0030 / 2014 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIΟ ECONÔMICO - FINANCIERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE					

**Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.**

Valor: 291.244.036,80

Data base: 01/04/1995

- > Sobrepreço no orçamento da obra
- > Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes
- > Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL

<b>RS</b>													
<b>39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th><u>Programa de trabalho</u></th> <th><u>Obra / Serviço</u></th> <th><u>%Exec</u></th> <th><u>Data da vistoria</u></th> <th><u>Custo global estimado</u></th> <th><u>Data base</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>26.846.2126.00P5.0043 / 2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</td> <td>Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (IGP)</td> <td>88,12</td> <td>18/05/2017</td> <td>192.765.219,04</td> <td>01/11/2013</td> </tr> </tbody> </table>		<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Exec</u>	<u>Data da vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>	26.846.2126.00P5.0043 / 2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (IGP)	88,12	18/05/2017	192.765.219,04	01/11/2013
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Exec</u>	<u>Data da vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>								
26.846.2126.00P5.0043 / 2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (IGP)	88,12	18/05/2017	192.765.219,04	01/11/2013								

**Contrato PG-016/97-00 - Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS**  
 -> Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras

**Projeto Básico -** Projetos executivos referentes às seguintes obras entre o km 75 e o km 94,3: 1. construção da 4<sup>a</sup> faixa; 2. Alça de acesso ao bairro São Geraldo; 3. Reconfiguração das alças de acesso com a ERS-118; 4. Viaduto João Moreira Maciel; 5. Melhoria no acesso Canoas e bairro Humaitá; e 6. Implantação da alça de acesso ao bairro Humaitá.

**39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Exec</u>	<u>Data da vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
26.782.208.7.13X7.0029 / 2018 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA (IGP)	8,83	04/07/2018	331.438.389,58	01/09/2013
26.782.208.7.13X7.0029 / 2017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA					
26.782.208.7.13X7.0029 / 2016 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA					
26.782.207.5.13X7.0029 / 2015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA					
26.782.207.5.13X7.0029 / 2014 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA					

Contrato SR-05/00878/2014 - Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais, na Rodovia BR 116/BA, Lote 05, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do termo de referência, no edital e na proposta da contratada

→ Projeto executivo de obras complementares e de concepção das passarelas em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório

→ Projeto executivo de geometria em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório

→ Projeto executivo de pavimentação em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório

→ Projeto executivo deficiente pela não apresentação de todos os componentes necessários

**53101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**AL**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>%Exec</u>	<u>Data da vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
18.544.2221.10CT.0027 / 2021 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS	Canal adutor do sertão alagoano (IGP)	66,7	18/05/2021	4.093.744.259,20	01/04/2021

**Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5**

→ Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

## ANEXO VII

### **Metodologia e Estimativa da Distribuição da Despesa Fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (COFOG - *Classification of Functions of Government*)**

A classificação do orçamento brasileiro segundo a COFOG (*Classification of Functions of Government*, desenvolvida pela Organização das Nações Unidas) vem sendo divulgada desde 2017 pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A classificação toma como ponto de partida o orçamento da despesa executado anualmente e suas métricas associadas. Periodicamente, conforme necessário, são realizadas revisões para atualização das bases de dados, melhorias e tratamentos metodológicos<sup>1</sup>.

Conforme delineado na publicação conjunta entre SOF e STN “Boletim Despesas por Função do Governo Central - Classificação COFOG”<sup>2</sup>, de 2020, a classificação utiliza três parâmetros<sup>3</sup> principais para a marcação do orçamento da despesa executado: Natureza da Despesa Detalhada (NDD), ação orçamentária e Unidade Orçamentária (UO). Enquanto as despesas alocadas nas ações e UOs já estão previstas na elaboração do Projeto de Lei

---

<sup>1</sup> Em 2020, toda a marcação da COFOG (ações, unidades orçamentárias e natureza da despesa detalhada) foi revisada pela SOF e STN alterando as séries para o período de 2010 a 2019. Entre as mudanças, destaca-se o aprimoramento no tratamento da despesa com Pesquisa e Desenvolvimento de acordo com a classificação COFOG.

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota\\_metodologica\\_cofog.pdf/](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/classificacao-das-funcoes-de-governo-cofog).

<sup>3</sup> Há, ainda, regras específicas, a exemplo da marcação por Modalidade de Aplicação, por Plano Orçamentário e das Instituições de Ensino Profissional, conforme nota metodológica disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota\\_metodologica\\_cofog.pdf/](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota_metodologica_cofog.pdf/).

Orçamentária (PLOA), a despesa por NDD só pode ser observada no momento da execução<sup>4</sup>.

Na referida classificação, cada um dos parâmetros acima elencados é associado a uma subfunção COFOG, que representa os objetivos socioeconômicos perseguidos pela administração pública. Na análise dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2010 a 2020, a partir de consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, foram classificadas 5.733 ações, 464 Unidades Orçamentárias e 260 Naturezas de Despesa Detalhadas (NDD). Para o exercício de 2022, também foram classificadas novas ações e unidades orçamentárias. Ressalta-se que algumas programações não são objeto de classificação no gasto central orçamentário de acordo com as regras do *Government Finance Statistics Manual 2014* (GFSM 2014)<sup>5</sup>.

Desse modo, a classificação do orçamento segundo a COFOG para o PLOA 2022 é uma estimativa a partir das métricas orçamentárias disponíveis no momento da elaboração do projeto de lei, quais sejam, os valores alocados nas ações e unidades orçamentárias, e da execução das NDDs observada em exercícios anteriores, visto que a natureza da despesa somente é detalhada na execução. Na Tabela 1 a seguir apresentam-se as classes de despesas estimadas sob a ótica da COFOG para o PLOA 2022, segundo a metodologia delineada nas próximas seções. As estimativas da classificação COFOG para o PLOA 2022 são detalhadas nas Tabelas 2 e 3 ao fim do documento.

---

<sup>4</sup> Conforme o artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 4 de maio de 2001: “Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação”.

<sup>5</sup> Publicação INTERNATIONAL MONETARY FUND. ***Government Finance Statistics Manual 2014***, Annex: *Classification of the Functions of Government*, p. 142. Disponível em: <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. Acesso em: 17/8/2021.

Tabela 1. Despesas do PLOA 2022 por classes, sob a ótica da COFOG.

Classes de Despesas	R\$ bilhões
Despesas	
Governo Central Orçamentário na COFOG	2.007,7
Excluído da COFOG <sup>6</sup>	2.608,0
Banco Central (não contabilizado <sup>7</sup> )	4,0
<b>Total PLOA 2022</b>	<b>4.619,7</b>

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

## 1. Visão geral: como a COFOG está marcada nos orçamentos já executados

Embora a regra geral seja classificar o gasto nas subfunções COFOG por meio da ação orçamentária, há algumas exceções. Nos casos em que a análise exclusiva dos atributos da ação não é suficiente para associá-la a uma subfunção COFOG, a exemplo de ações padronizadas da União, como a ação 2000 - Administração da Unidade, classifica-se o gasto por Unidade Orçamentária. Outro exemplo são as despesas de pessoal ativo cuja maior parte é executada no elemento de despesa “Vencimentos e Salários” dentro da ação 20TP - Ativos Civis da União. Neste caso, a subfunção COFOG é determinada pela função “primordial” da UO na qual a dotação foi inscrita. Ou seja, nessas situações a UO prevalece sobre a ação<sup>8</sup>.

Ainda, nos casos em que a classificação por ação ou mesmo por UO não permite associar a uma única subfunção COFOG, é necessário realizar a

---

<sup>6</sup> As ações excluídas da COFOG são apresentadas na Tabela 5.

<sup>7</sup> O Banco Central do Brasil, dadas suas características, compõe o subsetor de corporações públicas financeiras e, portanto, não é computado na COFOG.

<sup>8</sup> No caso da marcação por UO, as ações não são individualmente classificadas.

marcação por Natureza da Despesa Detalhada. Esse tipo de marcação ocorre sobretudo com gastos relacionados à função 710 da classificação COFOG (Proteção Social)<sup>9</sup>.

Tome-se como exemplo a ação orçamentária 00SJ - Benefícios Previdenciários<sup>10</sup>. Por sua natureza genérica, seus gastos envolvem aposentadoria especial, por invalidez, por idade, pensão por morte e por acidente de trabalho, auxílio-doença e auxílio-reclusão, entre outros, abrangendo várias subfunções da COFOG. Como não é possível marcar essa despesa por meio da ação, elencou-se um subconjunto de NDDs capazes de contemplar despesas com a Doença e Invalidez (7101), a Terceira Idade (7102), os Sobreviventes (7103), as Famílias e Crianças (7104) e os Casos não especificados de Exclusão Social (7107). Nesses casos, quando a classificação exige a observação de determinadas NDDs, este parâmetro prevalece sobre a classificação por Ação e por UO.

O percentual da despesa marcado entre 2010 e 2020 por cada tipo de regra é apresentado no Gráfico 1<sup>11</sup>. Ressalvado o exercício de 2020, a marcação por NDD concentra a maior parte das despesas executadas a cada ano e sua importância relativa às outras marcações foi ampliada, mantendo-se acima de 50% nos exercícios de 2016 a 2019<sup>12</sup>. O ano de 2020 apresenta uma execução atípica, uma vez que foram temporariamente criadas ações voltadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19<sup>13</sup>, resultando volume de despesas marcadas por ação superior à marcação por NDD. Dessa forma, a regra por ação, que historicamente concentrava pouco mais de 30% da despesa

---

<sup>9</sup> A marcação por NDD concentra-se nas subfunções 7021 - Defesa militar, 7043 - Combustível e Energia, 7073 - Serviços Hospitalares, 7101 - Doença e Invalidez, 7102 - Terceira Idade, 7103 - Sobreviventes, 7104 - Famílias e Crianças, 7105 - Desemprego, 7107 - Casos não especificados de Exclusão Social e 7109 - Casos não especificados de Proteção Social.

<sup>10</sup> No PLOA 2022, as ações 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82 - Benefícios Previdenciários Rurais foram substituídas pela ação 00SJ - Benefícios Previdenciários. A identificação do benefício rural ou urbano dá-se por meio do plano orçamentário.

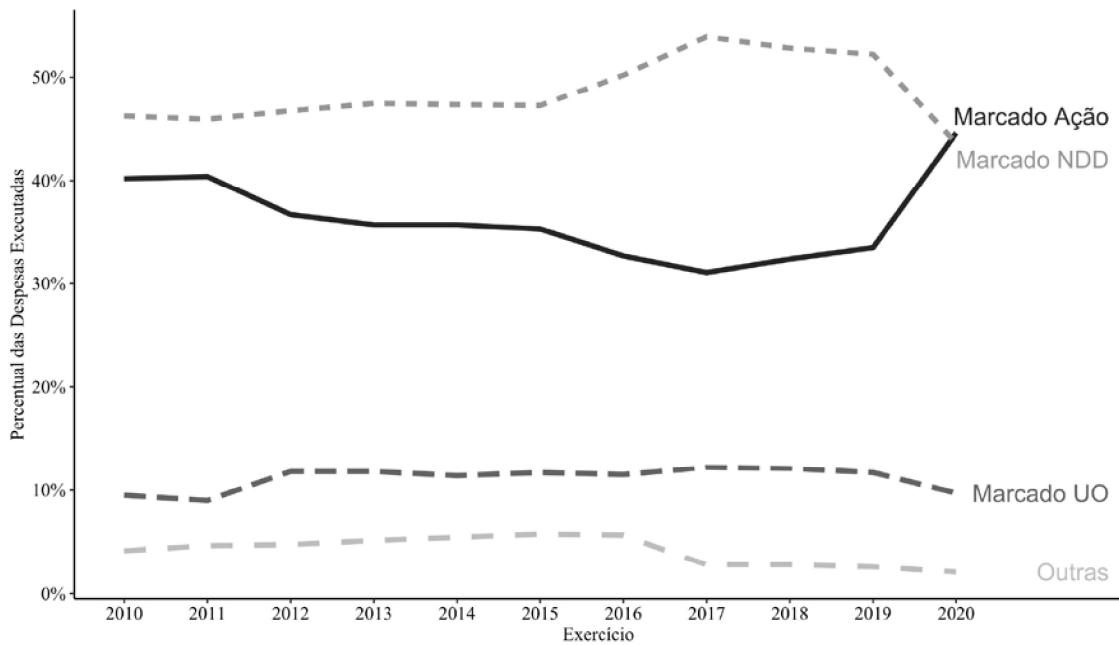
<sup>11</sup> Excetuam-se as despesas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb cuja marcação é feita à parte.

<sup>12</sup> Isto é explicado, em grande medida, pelo fato de despesas vultosas, como benefícios previdenciários, demandarem classificação por NDD, haja vista a impossibilidade de classificação baseada em ação ou UO.

<sup>13</sup> São ações da COVID em 2020: 00S4, 00S5, 00S7, 00S8, 00S9, 00SF, 00SG e 00SH.

executada, atingiu 45% em 2020. Por fim, menos de 15% da despesa deriva da marcação COFOG associada à Unidade Orçamentária e menos de 5% decorre, ainda, de outras marcações.

Gráfico 1. Despesa orçamentária na COFOG por tipo de marcação (2010 a 2020).



Fonte: SIAFI e SIOP. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Em resumo, quando se considera o montante das despesas executadas no orçamento, há entre os parâmetros uma hierarquia:

*Natureza da Despesa Detalhada > Ação Orçamentária > Unidade Orçamentária.*

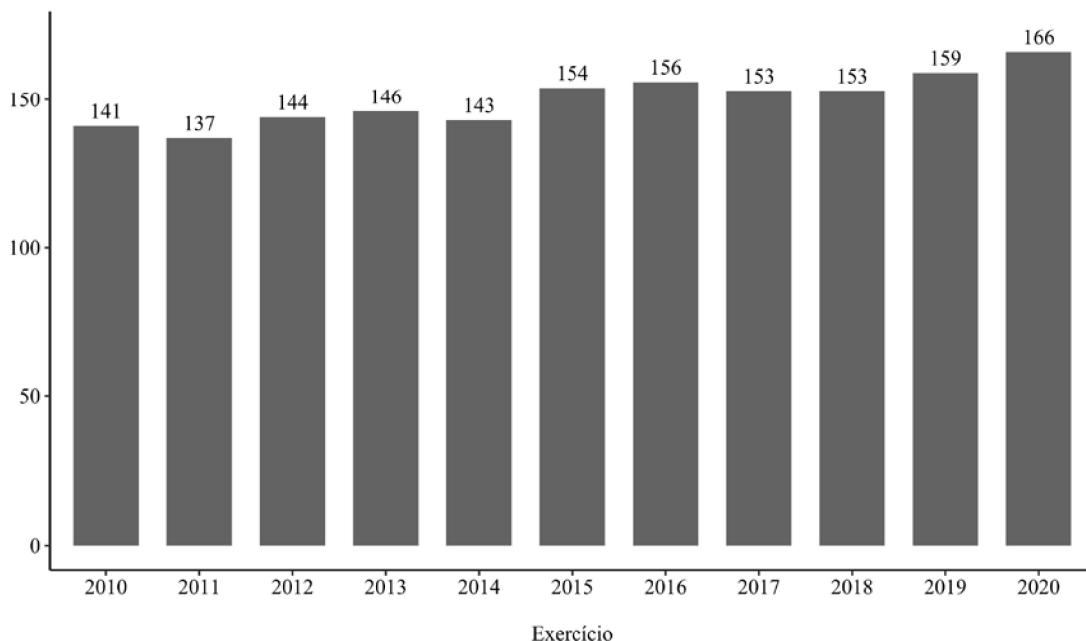
## 2. Marcação COFOG por Natureza da Despesa Detalhada - NDD

Apesar de concentrar o maior volume de gastos, o número de NDDs marcadas é pequeno<sup>14</sup>. Por exemplo, em 2020, 166 NDDs (9,7%), de um total

<sup>14</sup> Para chegar a esse número, calcula-se o percentual de gastos por ação marcado por cada tipo de regra (NDD, ação e UO). São consideradas apenas as ações com execução no período

de 1.697 analisadas, foram especificamente marcadas para classificar casos não abarcados pela classificação mediante ações e UOs. Conforme exposto no Gráfico 2, o número de NDDs associadas a alguma subfunção COFOG varia ligeiramente ao longo dos exercícios, embora haja um núcleo duro dessas naturezas sempre marcadas a cada ano.

Gráfico 2. Total de NDDs marcadas a cada exercício (2010 a 2020).



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

A estimativa ora apresentada baseia-se na execução orçamentária das NDDs classificadas segundo a COFOG em anos anteriores. Assim, verifica-se que 26 das ações vigentes em 2020<sup>15</sup> são estimadas para o PLOA 2022 a partir do percentual médio executado no período de 2017 a 2020 nas NDDs associadas a subfunções COFOG. Nesse conjunto, 21 são integralmente

---

de 2017 a 2020, já que muitas das ações anteriores a esse período não estão ativas no cadastro de ações. São excluídas da regra de marcação por NDD as ações com percentuais de execução por NDD menor que 1%, prevalecendo nesse caso a marcação por ação ou por UO. Não são consideradas as ações fora do PLOA de 2022.

<sup>15</sup> Consideram-se as ações vigentes em 2020, último exercício classificado pela COFOG no momento a elaboração do PLOA 2022.

marcadas por essa regra (ao menos 95% dos recursos alocados na média do período considerado) no PLOA 2022<sup>16</sup> (ver relação na Tabela 4).

Vale destacar que essas 21 ações integralmente marcadas pela Natureza da Despesa Detalhada representaram, no período de 2017 a 2020, pouco mais de 50% de todo gasto observado na COFOG a cada ano (desconsiderando-se os gastos com ações da COVID). Por exemplo, as ações de Benefícios Previdenciários<sup>17</sup> representaram 30,7% de todo orçamento marcado na COFOG<sup>18</sup> em 2020, mesmo com a presença dos gastos com o combate à COVID-19.

É importante ressaltar a relativa estabilidade da distribuição dos gastos entre as subfunções COFOG nas ações marcadas pela regra da NDD ao longo dos anos. Entre as ações integralmente marcadas por NDD, no período de 2017 a 2020<sup>19</sup>, utilizado para as estimativas do PLOA 2022, apresenta-se no Gráfico 3 o percentual médio das despesas referentes a apenas 12 ações associadas a, pelo menos, duas subfunções COFOG<sup>20</sup>. Por exemplo, na ação 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos marcam-se as subfunções 7101 - Doença e Invalidez (18,6%), 7102 - Terceira Idade (57,6%) e 7103 - Sobreviventes (23,2%). Assim, esses percentuais são distribuídos na PLOA 2022 na ação 00SJ. Da mesma forma, a estimativas da ação 009K - Complementação de Aposentadorias e Benefício Especial que se tornou Plano Orçamentário da ação 00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias no PLOA 2022.

---

<sup>16</sup> Considerando que no PLOA 2022 as ações 0E81- Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82- Benefícios Previdenciários Rurais foram fundidas na ação 00SJ - Benefícios Previdenciários. Além disso, a ação 009K - Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA foi extinta.

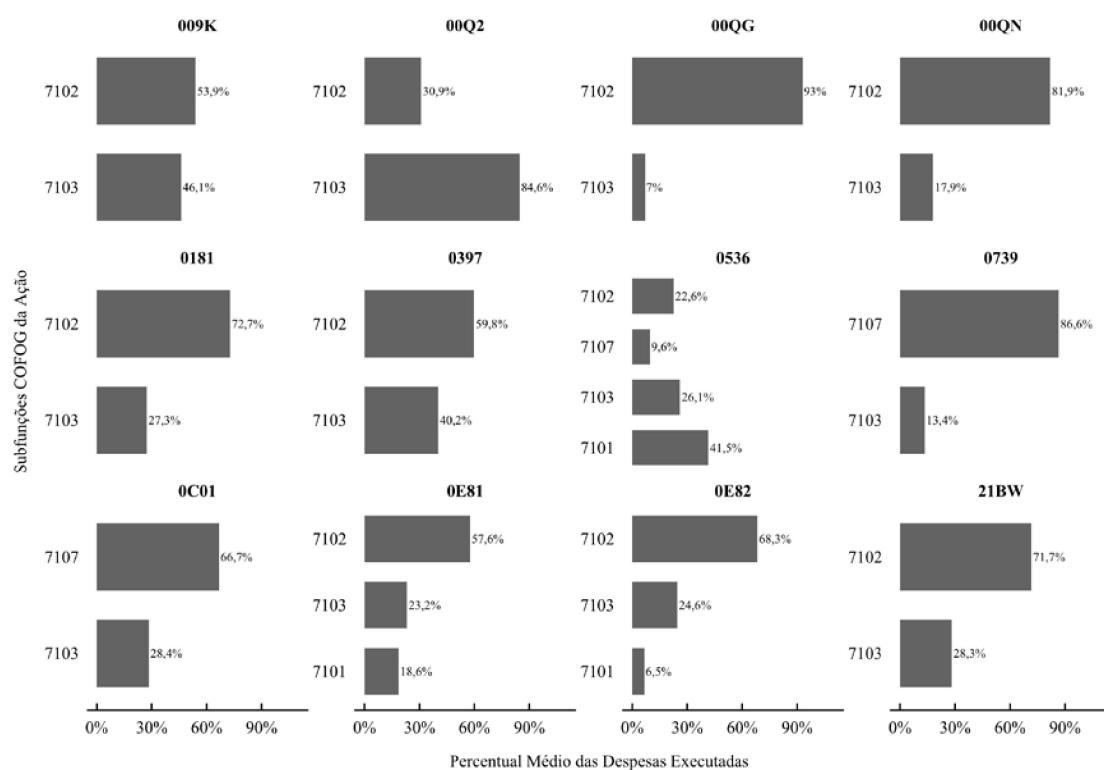
<sup>17</sup> 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82 - Benefícios Previdenciários Rurais que em 2020 estão representadas na ação 00SJ - Benefícios Previdenciários.

<sup>18</sup> Orçamento da COFOG marcado sem os ajustes. Nesse sentido, ver seção 8.

<sup>19</sup> Ações com participação no Orçamento Anual COFOG entre 1% e 95%.

<sup>20</sup> As ações cujas despesas marcadas por NDD estão associadas a apenas uma subfunção COFOG não são apresentadas no gráfico.

Gráfico 3. Distribuição percentual médio das despesas executadas das ações marcadas integralmente por NDD com pelo menos duas subfunções COFOG, de 2017 a 2020.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Diante da estabilidade temporal dos percentuais de marcação por NDD das 21 ações elencadas na Tabela 4, a estimativa dos gastos apresentada para o PLOA 2022 é realizada de acordo com a média das despesas executadas e marcadas na COFOG no período de 2017 a 2020. Essa solução permite superar o desafio de classificar o PLOA com base em subfunções econômicas, segundo

critérios internacionais utilizando as subfunções de governo estabelecidas na COFOG.

### **3. Marcação por Unidade Orçamentária**

Da mesma forma que ocorre com as NDDs, o número de UOs marcadas é pequeno na programação: de um conjunto de 5.716 analisadas no período 2010 a 2020, há marcação por Unidade Orçamentária em apenas 86 ações. Se considerarmos as ações vigentes em 2020 cujas despesas são integralmente marcadas por UO dentro do Orçamento COFOG<sup>21</sup>, no período de 2017 a 2020, encontraremos 26 ações.

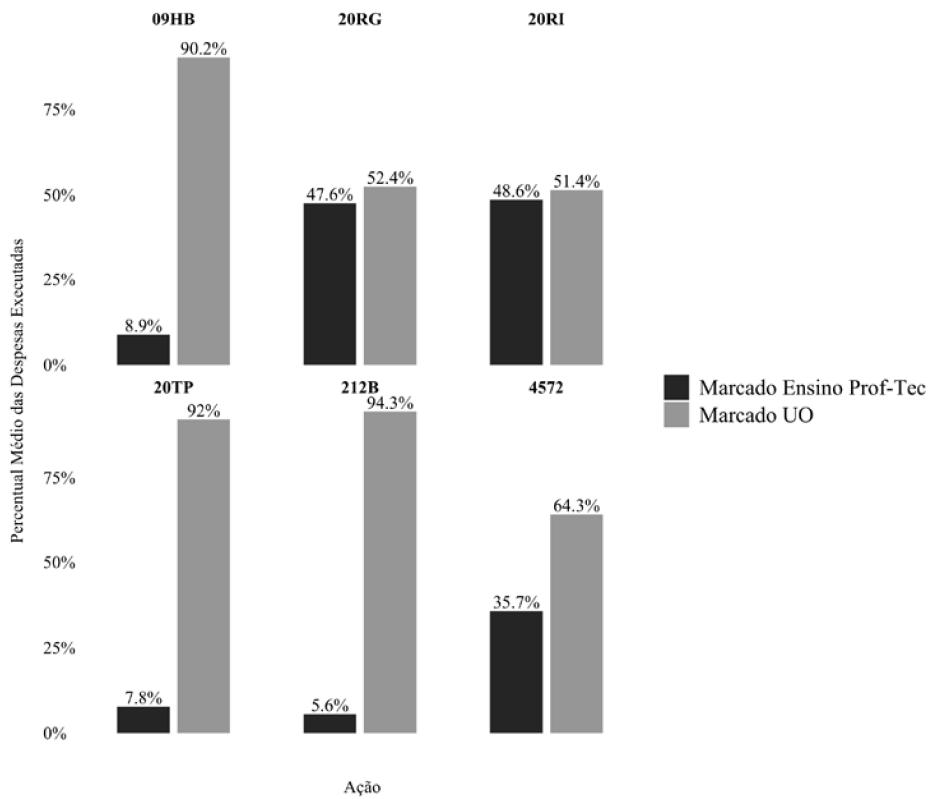
A partir do exercício de 2020, algumas ações que vinham sendo marcadas integralmente por UO passaram a ser parcialmente marcadas em subfunções associadas ao ensino profissional<sup>22</sup>. Com isso, para essas ações há duas marcações: nas UOs dos Institutos Federais, estima-se o percentual alocado por matrícula na subfunção COFOG; e nas outras UOs aplica-se a classificação COFOG associada à Unidade Orçamentária. O gráfico 4 mostra as ações vigentes em 2020 marcadas por essa regra.

Gráfico 4. Ações parcialmente marcadas, por tipo de marcação (2017 a 2020).

---

<sup>21</sup> Ao menos 95% dos recursos alocados na média do período considerado.

<sup>22</sup> O tratamento do gasto dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é detalhado na Nota Metodológica da classificação COFOG, disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota\\_metodologica\\_cofog.pdf/](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota_metodologica_cofog.pdf/).



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Além das ações marcadas por Ensino Profissional, vale destacar duas ações que, embora majoritariamente marcadas por UO, têm elevado volume de recursos alocados e precisam ter a parte residual de seus valores estimados de acordo com NDD imputados. São elas as ações 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor e 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), que têm, respectivamente, 95,8% e 91,8% das suas despesas categorizadas por UO e o restante por NDD no período de 2017 a 2020. Ainda assim, a maior parte dos valores são distribuídos por meio da regra da UO.

Apesar dessas exceções, a marcação da COFOG segue a regra geral: nas ações padronizadas da União, prevalece a marcação por UO.

#### 4. Marcação por Ação Orçamentária

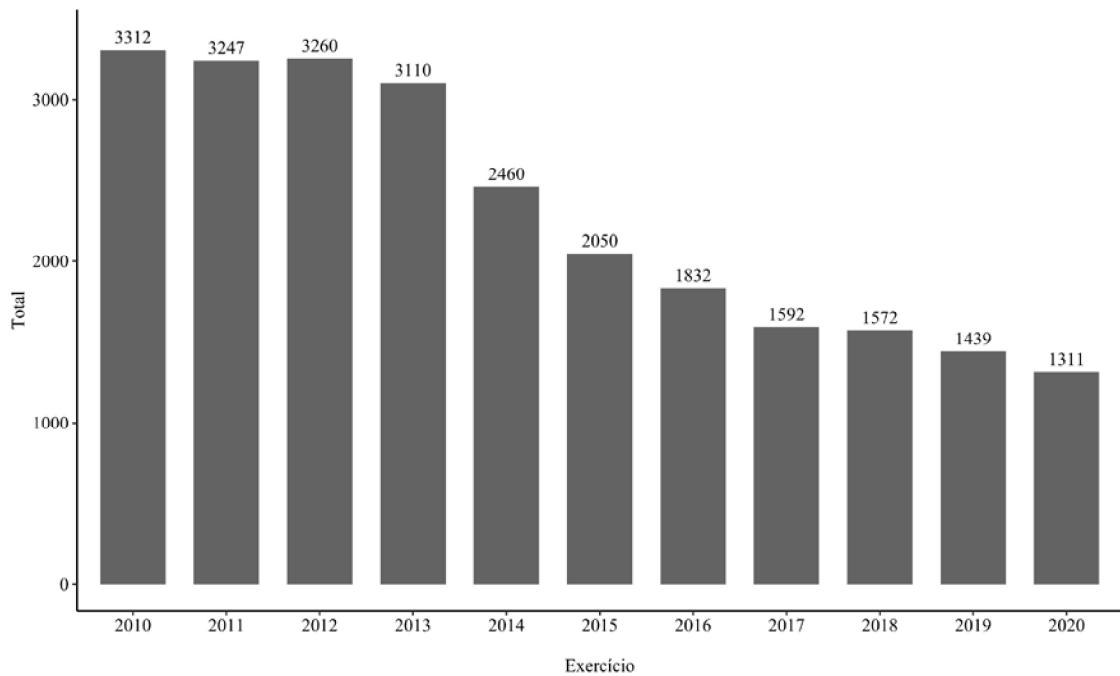
Seguindo a regra geral, parcela expressiva das despesas do PLOA 2022 segue a marcação usual das ações. Nesses termos, as novas ações orçamentárias criadas para o exercício de 2022 foram classificadas de acordo com a metodologia da GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

O Gráfico 5 mostra o total de ações classificadas no orçamento COFOG utilizando-se os próprios atributos da ação, no período de 2010 a 2020. Nele verifica-se uma queda do número de ações ao longo dos anos em razão, principalmente, da agregação de ações em decorrência da criação do Plano Orçamentário (PO)<sup>23</sup> a partir de 2013.

Gráfico 5. Total de marcações por ação a cada exercício (2010 a 2020).

---

<sup>23</sup> O Plano Orçamentário (PO) “se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total de uma ação, de caráter gerencial (ou seja, não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação”. Ver Manual Técnico do Orçamento - MTO 2021: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2021:mto2021-versao17.pdf>.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Selecionando apenas as despesas que representem ao menos 1% do Orçamento COFOG, vigentes em 2020, marcadas por ação, no período de 2017 a 2020, encontraremos 1.303 ações. Entre elas, 1.299 são integralmente (pelo menos 95%) marcadas por ação.

## 5. Marcação por Modalidade de Aplicação

Uma regra de classificação subsidiária é utilizada na marcação de despesas da educação – função 709 da COFOG. Essa regra combina as Modalidades de Aplicação 30 e 40 às seguintes ações, de modo a especificar o nível de ensino:

- 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica;
- 0E36<sup>24</sup> - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (para 2022, os percentuais

<sup>24</sup> Substituída no PLOA 2022 pela ação 00SB - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

- desta ação por modalidade de aplicação são utilizados para estimar os valores da nova ação do Fundeb, a 00SB); e
- 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica.

Dada a atuação prioritária dos municípios no ensino infantil e dos estados no ensino médio (art. 211 da Constituição Federal de 1988), optou-se por classificar as transferências aos municípios (modalidade de aplicação 40) como “7091 - Educação infantil e ensino fundamental I” e as transferências aos estados (modalidade de aplicação 30) como “7092 - Ensino fundamental II e médio”.

## **6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)**

A distribuição das despesas da ação 0C33 - Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na COFOG tem sido estável nos exercícios de 2017 a 2020<sup>25</sup>: 65% dos valores são classificados na subfunção 7091 - Educação infantil e ensino fundamental I, de responsabilidade dos entes municipais, e 35% estão alocados na subfunção 7092 - Ensino fundamental II e médio cuja competência é dos Estados. Dessa forma, a estimativa COFOG da ação 0C33 no PLOA 2022 seguirá os percentuais observados nos exercícios de 2017 a 2020.

No caso da UO 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF, a marcação dos gastos na COFOG segue a lógica da ação orçamentária e da NDD, para os recursos destinados aos serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, e do Plano Orçamentário (PO), nas transferências de recursos para manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros

---

<sup>25</sup> Até 2016, os gastos observados na ação 0C33 (Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) eram marcados por meio da regra por modalidade de aplicação acima especificada. Entretanto, a partir de 2017, essa ação deixou de especificar no orçamento a distribuição dos gastos para os municípios (modalidade de aplicação 40).

militar do Distrito Federal<sup>26</sup>. Nesse último caso, como as despesas têm sido corretamente especificadas por PO, é possível observar a previsão de gastos no PLOA 2022.

## **7. Ajustes de apuração em conformidade com o GFSM 2014**

Na classificação feita anualmente pela SOF e STN, são realizados ajustes no valor final da COFOG para compatibilizá-la com o valor da despesa apurado de acordo com o GFSM 2014. Entre os ajustes, destacam-se as contribuições sociais imputadas, os juros da dívida pública, o valor líquido de alienação de ativos não financeiros e as despesas com o Financiamento Estudantil (FIES). No entanto, como a classificação estimada tem por base o PLOA, que representa o Governo Central Orçamentário, esses ajustes não são computados.

## **8. O que não é marcado na COFOG**

Outra preocupação metodológica para a marcação do PLOA 2022 segundo a COFOG refere-se a qual o percentual do orçamento não faz parte dessa classificação. Como regra, a COFOG classifica um conjunto de NDDs que estão de acordo com as regras das Estatísticas de Finanças Públicas (EFP)<sup>27</sup>. Em média, 45% das despesas orçamentárias não são classificadas na COFOG ao longo dos anos. Nesses termos, para estimar a COFOG do PLOA é importante determinar quais ações usualmente não são marcadas.

Diante da impossibilidade de identificar o que está fora por meio da NDD, optou-se por verificar, no nível da ação, aquelas que estariam usualmente fora da COFOG. A cada ano, dos valores não classificados, 99% são concentrados

---

<sup>26</sup> As seis ações do FCDF marcadas por Plano Orçamentário são: 00NR, 00NS, 00NT, 00FM, 00RS e 00Q2.

<sup>27</sup> Estatísticas de finanças públicas (EFP) é um conjunto de conceitos e princípios desenvolvidos pelo FMI com o objetivo de proporcionar um arcabouço conceitual que facilite a análise da política fiscal e possibilite quantificar as ações do governo. As EFP são uma representação econômica da atividade financeira do governo.

em pouco mais de 20 ações que estão integralmente fora do orçamento da COFOG. Em 2020, duas ações concentraram 87,7% do valor excluído (0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna e 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna)<sup>28</sup>.

Tendo em vista essa concentração de gastos em algumas ações, optou-se por não considerar na COFOG as ações que têm, ao longo de 2017 a 2020, mais de 95% dos seus gastos não classificados (ver Tabela 5<sup>29</sup>).

Também não são analisadas no orçamento da COFOG<sup>30</sup> as despesas do Banco Central (UO 83201), que, dadas suas características, compõem o subsetor de corporações públicas financeiras.

---

<sup>28</sup> Os valores despendidos com juros são estimados pelo IBGE com base nas informações do Banco Central do Brasil, Demonstrativos Contábeis do FGTS e Fundo remanescente do PIS/PASEP. Por isso, os valores dessas ações não são considerados no cômputo da COFOG.

<sup>29</sup> Entre as ações orçamentárias excluídas da COFOG, apenas a parcela da ação 0Z01 – Reserva de Contingência Discricionária que está na Unidade Orçamentária Reserva de Contingência está excluída.

<sup>30</sup> O orçamento da COFOG desconsidera o valor dos ajustes.

## 9. PLOA 2022 marcado pela COFOG

Tabela 2. Estimativa da Classificação COFOG (*Classification of Functions of Government, das Nações Unidas*) do PLOA 2022, em R\$.

Despesa por função de governo - Governo Central Orçamentário		R\$ Milhões	
		PLOA 2022	
7	<b>Despesa total</b>	R\$	2.007.679,64
701	<b>Serviços públicos gerais</b>	R\$	394.026,00
7011	Poder executivo, legislativo, assuntos fiscais, financeiros e externos	R\$	82.288,41
7012	Ajuda econômica externa	R\$	7.139,13
7013	Serviços gerais	R\$	2.997,46
7014	Pesquisa básica	R\$	32,18
7015	Pesquisa e desenvolvimento de serviços públicos gerais	R\$	11.365,12
7016	Serviços públicos gerais não especificados	R\$	290.203,70
7017	Transações da dívida pública <sup>1</sup>	R\$	
7018	Transferências de caráter geral entre diferentes níveis de governo	R\$	
702	<b>Defesa</b>	R\$	50.677,60
7021	Defesa militar	R\$	48.633,29
7022	Defesa civil	R\$	588,50
7023	Ajuda externa militar	R\$	16,87
7024	Pesquisa e desenvolvimento da defesa	R\$	1.279,95
7025	Defesa não especificada	R\$	158,98
703	<b>Ordem pública e segurança</b>	R\$	61.574,97
7031	Serviços de polícia	R\$	13.878,53
7032	Serviços de proteção contra incêndios	R\$	1.251,45
7033	Tribunais de justiça	R\$	44.600,41
7034	Estabelecimentos prisionais	R\$	324,68
7035	Pesquisa e desenvolvimento com a ordem pública e segurança	R\$	32,76
7036	Ordem pública e segurança não especificada	R\$	1.487,14
704	<b>Assuntos econômicos</b>	R\$	54.469,27
7041	Assuntos econômicos, comerciais e trabalhistas em geral	R\$	8.661,01
7042	Agricultura, silvicultura, pesca e caça	R\$	19.664,02
7043	Combustíveis e energia	R\$	4.170,57
7044	Mineração, indústria e construção	R\$	774,10
7045	Transportes	R\$	9.581,20
7046	Comunicações	R\$	2.432,97
7047	Outros setores	R\$	819,54
7048	Pesquisa e desenvolvimento de assuntos econômicos	R\$	8.358,43
7049	Outros assuntos econômicos	R\$	7,44
705	<b>Proteção ambiental</b>	R\$	3.740,82
7051	Gestão de resíduos	R\$	25,86
7052	Gestão de águas residuais	R\$	1.646,02
7053	Redução da poluição	R\$	18,35
7054	Proteção da biodiversidade e da paisagem	R\$	1.637,53
7055	Pesquisa e desenvolvimento da proteção ambiental	R\$	238,18

Despesa por função de governo - Governo Central Orçamentário			R\$ Milhões	
			PLOA 2022	
7056	Proteção ambiental não especificada		R\$	174,89
<b>706</b>	<b>Habitação e serviços comunitários</b>		R\$	3.032,11
7061	Desenvolvimento habitacional		R\$	1.087,75
7062	Desenvolvimento comunitário		R\$	27,06
7063	Abastecimento de água		R\$	1.866,34
7064	Iluminação pública			
7065	Pesquisa e desenvolvimento com habitação e serv. comunitários		R\$	50,95
7066	Habitação e serviços comunitários não especificados			
<b>707</b>	<b>Saúde</b>		R\$	159.396,88
7071	Produtos, instrumentos e equipamentos médicos		R\$	26.460,52
7072	Serviços ambulatoriais		R\$	27.673,48
7073	Serviços hospitalares		R\$	78.903,82
7074	Serviços de saúde pública		R\$	6.122,53
7075	Pesquisa e desenvolvimento com a saúde		R\$	3.307,28
7076	Saúde não especificada		R\$	16.929,25
<b>708</b>	<b>Lazer, cultura e religião</b>		R\$	1.748,04
7081	Serviços recreativos e desportivos		R\$	309,50
7082	Serviços culturais		R\$	1.235,75
7083	Serviços de rádio e tele difusão e de publicação		R\$	159,70
7084	Serviços religiosos e outros serviços comunitários			
7085	Pesquisa e desenvolvimento do lazer, cultura e religião		R\$	43,09
7086	Lazer, cultura e religião não especificados			
<b>709</b>	<b>Educação</b>		R\$	173.460,43
7091	Educação infantil e ensino fundamental		R\$	72.154,50
7092	Ensino fundamental II e médio		R\$	31.059,54
7093	Ensino pós-secundário e não superior		R\$	585,51
7094	Ensino superior		R\$	55.156,57
7095	Ensino não classificável por nível		R\$	512,75
7096	Serviços auxiliares da educação		R\$	4.743,96
7097	Pesquisa e desenvolvimento com a educação		R\$	1.004,93
7098	Educação não especificada		R\$	8.242,67
<b>710</b>	<b>Proteção social</b>		R\$	1.105.553,52
7101	Doença e invalidez		R\$	158.836,86
7102	Terceira idade		R\$	577.227,80
7103	Sobreviventes		R\$	223.241,68
7104	Família e filhos		R\$	38.854,82
7105	Desemprego		R\$	42.434,06
7106	Habitação		R\$	1.103,00
7107	Exclusão social não especificada		R\$	25.179,21
7108	Pesquisa e desenvolvimento de proteção social		R\$	25,83
7109	Proteção social não especificada		R\$	38.650,27

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME

Nota: 1. No cômputo da COFOG, o valor das transações da dívida pública é apresentado como ajuste orçamentário, ou seja, por fora do orçamento da COFOG. Os valores apresentados são computados pelo IBGE e são derivados do Banco Central do Brasil, dos Demonstrativos Contábeis do FGTS e do Fundo remanescente do PIS/PASEP.

Tabela 3. Estimativa da Classificação COFOG (*Classification of Functions of Government, das Nações Unidas*) no PLOA 2022, em US\$.

Expenditure by function of government - Budgetary Central Government		US\$ Millions (US\$ 1 = R\$ 5,15) PLOA 2022	
7	EXPENDITURE	US\$	389.840,71
701	General public services	US\$	76.509,90
7011	Executive and legislative organs, financial and fiscal affairs, external affairs	US\$	15.978,33
7012	Foreign economic aid		
7013	General services	US\$	1.386,24
7014	Basic research	US\$	582,03
7015	R & D General public services	US\$	6,25
7016	General public services not elsewhere classified	US\$	2.206,82
7017	Public debt transactions		
7018	Transfers of general character between levels of government	US\$	56.350,23
702	Defense	US\$	9.840,31
7021	Military defense	US\$	9.443,36
7022	Civil defense	US\$	114,27
7023	Foreign military aid	US\$	3,28
7024	R & D Defense	US\$	248,53
7025	Defense not elsewhere classified	US\$	30,87
703	Public order and safety	US\$	11.956,31
7031	Police services	US\$	2.694,86
7032	Fire protection services	US\$	243,00
7033	Law courts	US\$	8.660,27
7034	Prisons	US\$	63,05
7035	R & D Public order and safety	US\$	6,36
7036	Public order and safety not elsewhere classified	US\$	288,77
704	Economic affairs	US\$	10.576,56
7041	General economic, commercial, and labor affairs	US\$	1.681,75
7042	Agriculture, forestry, fishing, and hunting	US\$	3.818,26
7043	Fuel and energy	US\$	809,82
7044	Mining, manufacturing, and construction	US\$	150,31
7045	Transport	US\$	1.860,43
7046	Communication	US\$	472,42
7047	Other industries	US\$	159,13
7048	R & D Economic affairs	US\$	1.623,00
7049	Economic affairs not elsewhere classified	US\$	1,44
705	Environmental protection	US\$	726,37
7051	Waste management	US\$	5,02
7052	Waste water management	US\$	319,62
7053	Pollution abatement	US\$	3,56
7054	Protection of biodiversity and landscape	US\$	317,97
7055	R & D Environmental protection	US\$	46,25
7056	Environmental protection not elsewhere classified	US\$	33,96
706	Housing and community amenities	US\$	588,76
7061	Housing development	US\$	211,21

Expenditure by function of government - Budgetary Central Government			US\$ Millions (US\$ 1 = R\$ 5,15) PLOA 2022	
7062	Community development	US\$	5,26	
7063	Water supply	US\$	362,40	
7064	Street lighting	US\$		
7065	R & D Housing and community amenities	US\$	9,89	
7066	Housing and community amenities not elsewhere classified	US\$		
<b>707</b>	<b>Health</b>	<b>US\$</b>	<b>30.950,85</b>	
7071	Medical products, appliances, and equipment	US\$	5.137,96	
7072	Outpatient services	US\$	5.373,49	
7073	Hospital services	US\$	15.321,13	
7074	Public health services	US\$	1.188,84	
7075	R & D Health	US\$	642,19	
7076	Health not elsewhere classified	US\$	3.287,23	
<b>708</b>	<b>Recreation, culture and religion</b>	<b>US\$</b>	<b>339,43</b>	
7081	Recreational and sporting services	US\$	60,10	
7082	Cultural services	US\$	239,95	
7083	Broadcasting and publishing services	US\$	31,01	
7084	Religious and other community services	US\$		
7085	R & D Recreation, culture, and religion	US\$	8,37	
7086	Recreation, culture, and religion not elsewhere classified	US\$		
<b>709</b>	<b>Education</b>	<b>US\$</b>	<b>33.681,64</b>	
7091	Pre-primary and primary education	US\$	14.010,58	
7092	Secondary education	US\$	6.030,98	
7093	Postsecondary nontertiary education	US\$	113,69	
7094	Tertiary education	US\$	10.710,01	
7095	Education not definable by level	US\$	99,56	
7096	Subsidiary services to education	US\$	921,16	
7097	R & D Education	US\$	195,13	
7098	Education not elsewhere classified	US\$	1.600,52	
<b>710</b>	<b>Social protection</b>	<b>US\$</b>	<b>214.670,59</b>	
7101	Sickness and disability	US\$	30.842,11	
7102	Old age	US\$	112.083,07	
7103	Survivors	US\$	43.347,90	
7104	Family and children	US\$	7.544,63	
7105	Unemployment	US\$	8.239,62	
7106	Housing	US\$	214,17	
7107	Social exclusion not elsewhere classified	US\$	4.889,17	
7108	R & D Social protection	US\$	5,01	
7109	Social protection not elsewhere classified	US\$	7.504,91	

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

## 10. Relação das ações orçamentárias marcadas por NDD

Tabela 4. Ações com marcação da COFOG estimada por NDD, pela execução média dos exercícios de 2017 a 2020.

Número	Ação Orçamentária
1	009W - Compensação Previdenciária
2	00H4 - Seguro Desemprego
3	00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade
4	00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez
5	00NS - Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
6	00Q2 - Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
7	00QD - Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
8	00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais
9	00QN - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal
10	00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias
11	00SJ - Benefícios Previdenciários
12	0179 - Pensões Militares das Forças Armadas
13	0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
14	0397 - Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC
15	0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
16	0581 - Abono Salarial
17	0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002
18	0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006
19	214H - Inativos Militares das Forças Armadas
20	218K - Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
21	21BW - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

## 11. Relação das ações orçamentárias excluídas da COFOG Central Orçamentária

Importante salientar que, embora parte desses valores não sejam considerados na COFOG do Governo Central Orçamentário, nos ajustes realizados após a execução essas despesas voltam a ser analisadas. Entretanto, gastos como o Refinanciamento da Dívida Pública Federal são totalmente excluídos, assim como as transações com ativos e passivos financeiros, como os empréstimos realizados pelo governo.

Tabela 5. Ações do PLOA 2022 não classificadas segundo o orçamento da COFOG.

Ação Orçamentária	Valor PLOA 2022 (milhões de R\$)
0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	R\$ 1.814.518,75
0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna	R\$ 557.219,57
0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa	R\$ 37.509,91
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	R\$ 35469,19
0243 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa	R\$ 27.752,55
00Q3 - Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	R\$ 25.000,00
0158 - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	R\$ 24.001,41
00JJ - Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	R\$ 12.590,06
0118 - Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	R\$ 9.887,31
0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	R\$ 8.112,69
00QE - Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União	R\$ 6.220,77
0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	R\$ 6.058,88
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	R\$ 5.529,30
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	R\$ 5.359,80
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	R\$ 5.359,80
0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	R\$ 4.233,45
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	R\$ 3.573,20
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	R\$ 3.573,20
00LI - Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)	R\$ 3.192,11
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	R\$ 3.173,54
0A84 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	R\$ 2.100,00
00OP - Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais	R\$ 1.100,00
00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	R\$ 1.050,86
Outras	R\$ 5.435,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.608.021,72</b>

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.